

DECRETOS**DECRETO Nº 69.647, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza a outorga de uso, ao Município de São Paulo, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 25 anos, em favor do Município de São Paulo, do imóvel objeto da Matrícula nº 231.286 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Antônio Ribeiro Macedo, nº 115, no referido Município, cadastrado no SGI sob o nº 33918, identificado e descrito nos autos do Processo Digital 015.00407020/2024-15.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á ao funcionamento da unidade escolar "EMEF PROFª JULIETA TERLIZZI BINDO".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

DECRETO Nº 69.648, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a outorga de uso, ao Município de Angatuba, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Angatuba, do imóvel objeto da Transcrição nº 1.267 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, localizado na Rua Tenente José Marco de Albuquerque, s/nº, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 24841, identificado e descrito nos autos do Processo Digital nº 016.00003439/2023-92.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

DECRETO Nº 69.649, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Bebedouro, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Bebedouro, nos termos da Lei municipal nº 5.766, de 2 de junho de 2025, o terreno objeto da Matrícula nº 46.513 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro, localizado na Avenida Odilon Campos Filho, s/nº, Loteamento Residencial e Comercial Parati III, naquele Município, com 11.653,95m² (onze mil seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), identificado e descrito nos autos do Processo nº 015.00483906/2025-46.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Renato Feder

DECRETO Nº 69.650, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação,

Decreta:

Artigo 1º - Será pago abono complementar aos integrantes das classes do Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS a que se referem as alíneas "b" dos incisos I e II do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, e corresponderá à sua diferença, na seguinte conformidade:

I - Professor de Ensino Médio e Técnico quando, de acordo com enquadramento da classe do servidor docente, o valor da hora-aula fixado na Escala Salarial correspondente, a que se refere o inciso II do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, for inferior ao valor da hora do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica;

II - Analista de Suporte e Gestão quando, na conformidade do parágrafo único deste artigo, obedecida a jornada de trabalho do servidor e de acordo com o enquadramento na classe, o valor do padrão fixado na Escala Salarial a que se refere a alínea "c" do inciso IV do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, somente será considerado o Analista de Suporte e Gestão oriundo da classe de Orientador Educacional, cuja denominação foi alterada para Analista Técnico Educacional, nos termos do Subanexo 1, do Anexo IV, a que se refere o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, e atualizada nos termos da alínea "b", inciso do IV, do artigo 2º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

Artigo 2º - O valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica fixado pela Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação, é de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para a Jornada Integral de Trabalho Docente, que corresponde a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 3º - Farão jus ao abono complementar, na conformidade do artigo 1º deste decreto, os servidores que se encontrarem, a partir de 1º de janeiro de 2025, na seguinte situação:

I - no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2025:

a) o Professor de Ensino Médio e Técnico cujo valor da hora-aula em que se encontre enquadrado corresponda a um dos padrões I-A a I-D (referência I, graus de A a D), do Subanexo 2, do Anexo XVIII, a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.388 de 11 de julho de 2023;

b) o Analista de Suporte e Gestão cujo valor do salário em que se encontre enquadrado corresponda a um dos padrões a seguir especificados, do Subanexo 3, do Anexo XIX, a que se refere o inciso XIX do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.388 de 11 de julho de 2023:

1. padrões I-A a I-I (referência I, graus de A a I);
2. padrões II-A a II-F (referência II, graus de A a F);
3. padrões III-A a III-D (referência III, graus A a D);

II - a partir de 1º de julho de 2025:

a) o Professor de Ensino Médio e Técnico cujo valor da hora-aula em que se encontre enquadrado corresponda a um dos padrões I-A a I-C (referência I, graus de A a C), do Subanexo 2, do Anexo XXI, a que se refere o inciso XXI do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.425 de 02 de junho de 2025;

b) o Analista de Suporte e Gestão cujo valor do salário em que se encontre enquadrado corresponda a um dos padrões a seguir especificados, do Subanexo 3, do Anexo XXII, a que se refere o inciso XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.425 de 02 de junho de 2025:

1. padrões I-A a I-H (referência I, graus de A a H);
2. padrões II-A a II-E (referência II, graus de A a E);
3. padrões III-A a III-C (referência III, graus A a C).

§ 1º - O valor mínimo da hora do piso salarial profissional de que trata este decreto será apurado na base de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente, conforme estabelecido no artigo 2º deste decreto.

§ 2º - O total de horas prestadas no mês pelo docente, a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica, respeitadas as normas a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

§ 3º - Para o servidor sujeito a Jornada de Trabalho inferior à que se refere o artigo 2º deste decreto o abono complementar será calculado proporcionalmente.

Artigo 4º - O valor a ser pago a título de abono complementar corresponderá:

I - para o Professor de Ensino Médio e Técnico: à diferença encontrada entre o valor da hora, a que se refere o § 1º do artigo 3º deste decreto, e o valor da hora-aula do padrão de enquadramento do servidor, nos termos da alínea "a" dos incisos I e II do artigo 3º deste decreto, multiplicado pela quantidade de horas mensais decorrentes da somatória de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica, de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008;

II - para o Analista de Suporte e Gestão: à diferença encontrada entre o valor do piso salarial a que se refere o artigo 2º deste decreto e o valor do salário do padrão de enquadramento do servidor, nos termos dos itens 1 a 3 da alínea "b" dos incisos I e II do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - O valor do abono complementar de que trata este decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem

pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

Parágrafo único - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 6º - O disposto neste decreto aplica-se ao docente contratado, ou que vier a ser contratado por prazo determinado, nos termos da legislação trabalhista, observadas as disposições do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, ficando revogado o Decreto nº 69.184, de 18 de dezembro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

DECRETO Nº 69.651, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, e na Lei nº 18.078, de 03 de janeiro de 2025,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 34.113.033,00 (trinta e quatro milhões, cento e treze mil e trinta e três reais), suplementar ao orçamento da Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 69.319, de 22 de janeiro de 2025, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		POLHA
ORGÃO/DO. /ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR			
8000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
8001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE					
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	1.894.173			
	T O T A L		1.894.173			
	T O T A L G E R A L		1.894.173			
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE		1.894.173			
		15001 3	1.894.173			
	T O T A L G E R A L		1.894.173			
9000	SECRETARIA DA SAÚDE					
9012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES					
3 3 91 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	2.200.000			
	T O T A L		2.200.000			
	T O T A L G E R A L		2.200.000			
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
10.302.5125.6273	AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS		2.200.000			
		15001 3	2.200.000			
	T O T A L G E R A L		2.200.000			
9047	FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE S.PAULO					
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	650.000			
	T O T A L		650.000			
	T O T A L G E R A L		650.000			
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
10.302.5125.6273	AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS		650.000			
		15001 3	650.000			

TOTAL GERAL		650.000	I								
9056	HOSP.CLÍNICAS FAC.MEDICINA RIB. PRETO-USP		I								
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	1.600.000	I							
3 3 90 32	MATERIAL,BEM OU SERV.PARA DISTRIB.GRATUITA	15001	750.000	I							
TOTAL			2.350.000	I							
TOTAL GERAL			2.350.000	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
10.302.5125.6273	AÇÕES DE SAUDE DECORRENTES DE EMENDAS	15001	2.350.000	I							
TOTAL GERAL			2.350.000	I							
HOSP.DAS CLÍNICAS FAC. DE MEDICINA DA USP				I							
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	4.379.600	I							
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	200.000	I							
TOTAL			4.579.600	I							
TOTAL GERAL			4.579.600	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
10.302.5125.6273	AÇÕES DE SAUDE DECORRENTES DE EMENDAS	15001	4.579.600	I							
TOTAL GERAL			4.579.600	I							
HOSP.CLÍNICAS FAC.MEDICINA BOTUCATU-HCFMB				I							
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	200.000	I							
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	270.000	I							
TOTAL			470.000	I							
TOTAL GERAL			470.000	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
10.302.5125.6273	AÇÕES DE SAUDE DECORRENTES DE EMENDAS	15001	470.000	I							
TOTAL GERAL			470.000	I							
SEC.DA CULTURA,ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS				I							
12001	SEC. DA CULTURA, ECONOMIA E IND.CRIATIVAS			I							
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	15001	1.412.000	I							
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001	7.998.277	I							
3 3 50 85	CONTRATO DE GESTÃO	15001	113.139	I							
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	200.000	I							
4 4 50 42	AUXÍLIOS	15001	820.000	I							
TOTAL			10.543.416	I							
TOTAL GERAL			10.543.416	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	10.543.416	I							
TOTAL GERAL			10.543.416	I							
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				I							
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			I							
4 4 50 42	AUXÍLIOS	15001	100.000	I							
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	1.210.000	I							
TOTAL			1.310.000	I							
TOTAL GERAL			1.310.000	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	1.310.000	I							
TOTAL GERAL			1.310.000	I							
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER				I							
16001	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER			I							
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001	1.300.000	I							
4 4 50 42	AUXÍLIOS	15001	350.000	I							
TOTAL			1.650.000	I							
TOTAL GERAL			1.650.000	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	1.650.000	I							
TOTAL GERAL			1.650.000	I							
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				I							
18002	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO			I							
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	880.000	I							
TOTAL			880.000	I							
TOTAL GERAL			880.000	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	880.000	I							
TOTAL GERAL			880.000	I							
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO				I							
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	726.278	I							
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	15001	300.000	I							
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	510.000	I							
TOTAL			1.536.278	I							
TOTAL GERAL			1.536.278	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	1.536.278	I							
TOTAL GERAL			1.536.278	I							
CORPO DE BOMBEIROS				I							
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	150.000	I							
TOTAL			150.000	I							
TOTAL GERAL			150.000	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	150.000	I							
TOTAL GERAL			150.000	I							
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				I							
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			I							
4 4 50 42	AUXÍLIOS	15001	2.443.139	I							
TOTAL			2.443.139	I							
TOTAL GERAL			2.443.139	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	2.443.139	I							
TOTAL GERAL			2.443.139	I							
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				I							
13001	FUND. INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G.SILVA- ITESP			I							
TOTAL GERAL			2.443.139	I							
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				I							
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			I							
4 4 50 42	AUXÍLIOS	15001	5.413.928	I							
TOTAL			5.413.928	I							
TOTAL GERAL			5.413.928	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	5.413.928	I							
TOTAL GERAL			5.413.928	I							
SECRETARIA DE ESPORTES				I							
41001	SECRETARIA DE ESPORTES			I							
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	15001	5.523.000	I							
TOTAL			5.523.000	I							
TOTAL GERAL			5.523.000	I							
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				I							
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	5.523.000	I							
TOTAL GERAL			5.523.000	I							

I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	5.523.000	I
		15001 4	I
		5.523.000	I
		5.523.000	I
	TOTAL GERAL	5.523.000	I
I 48000 SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
I 48001	SEC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		I
I 4 4 90 42	AUXÍLIOS	1.067.000	I
		15001	I
		1.067.000	I
	TOTAL	1.067.000	I
		1.067.000	I
	TOTAL GERAL	1.067.000	I
I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	1.067.000	I
		15001 4	I
		1.067.000	I
		1.067.000	I
	TOTAL GERAL	1.067.000	I
I 48057 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
I 4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	210.000	I
		15001	I
		210.000	I
	TOTAL	210.000	I
		210.000	I
	TOTAL GERAL	210.000	I
I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	210.000	I
		15001 4	I
		210.000	I
		210.000	I
	TOTAL GERAL	210.000	I
I 48059 UNIV. EST. PAULISTA "JÚLIO DE MESQ. FL." - UNESP			
I 4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000	I
		15001	I
		200.000	I
	TOTAL	200.000	I
		200.000	I
	TOTAL GERAL	200.000	I
I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	200.000	I
		15001 4	I
		200.000	I
		200.000	I
	TOTAL GERAL	200.000	I

I 47000	SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		I
	TOTAL	15001 3	I
		800.000	I
		800.000	I
	JUNHO		I
		800.000	I
	TOTAL	15001 4	I
		119.861	I
		119.861	I
	JUNHO		I
		119.861	I
	TOTAL GERAL	919.861	I
I 48000 SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
I 48058 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	TOTAL	150081 3	I
		2.200.000	I
		2.200.000	I
	JUNHO		I
		2.200.000	I
	TOTAL	15001 3	I
		100.000	I
		100.000	I
	JUNHO		I
		100.000	I
	TOTAL GERAL	2.300.000	I
I 48062 CENTRO EST. DE ED. TEC. "PAULA SOUZA" - CRETEPS			
	TOTAL	15001 3	I
		570.000	I
		570.000	I
	JUNHO		I
		570.000	I
	TOTAL	15001 4	I
		780.000	I
		780.000	I
	JUNHO		I
		780.000	I
	TOTAL GERAL	1.350.000	I
I 50000 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS			
	TOTAL	15001 3	I
		778.058	I
		778.058	I
	JUNHO		I
		778.058	I
	TOTAL GERAL	778.058	I
I 51000 SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
	TOTAL	15001 4	I
		2.351.647	I
		2.351.647	I
	JUNHO		I
		2.351.647	I
	TOTAL GERAL	2.351.647	I
I TABELA 2 REDUÇÃO VALORES EM REAIS POLHA			
I ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO FR GD VALOR			
I 9000 SECRETARIA DA SAÚDE			
	TOTAL	15001 4	I
		10.253.184	I
		10.253.184	I
	NOVEMBRO		I
		10.253.184	I
	TOTAL GERAL	10.253.184	I
I 10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	TOTAL	15001 4	I
		2.443.139	I
		2.443.139	I
	MAIO		I
		267.591	I
	JUNHO		I
		607.518	I
	JULHO		I
		607.518	I
	AGOSTO		I
		607.518	I
	SETEMBRO		I
		352.994	I
	TOTAL GERAL	2.443.139	I
I 13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
I 13041 FUND. INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G. SILVA - ITESP			
	TOTAL	15001 4	I
		240.000	I
		240.000	I
	JUNHO		I
		240.000	I
	TOTAL GERAL	240.000	I
I 17000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
	TOTAL	15001 4	I
		2.968.643	I
		2.968.643	I
	JUNHO		I
		2.968.643	I
	TOTAL GERAL	2.968.643	I
I 18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	TOTAL	15001 4	I
		841.278	I
		841.278	I
	JUNHO		I
		841.278	I
	TOTAL GERAL	841.278	I
I 25000 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
	TOTAL	15001 4	I
		550.000	I
		550.000	I
	JUNHO		I
		550.000	I
	TOTAL GERAL	550.000	I
I 26000 SEC. DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA			
	TOTAL	15001 4	I
		214.722	I
		214.722	I
	JUNHO		I
		214.722	I
	TOTAL GERAL	214.722	I
I 28000 CASA CIVIL			
	TOTAL	15001 4	I
		2.248.139	I
		2.248.139	I
	MAIO		I
		567.679	I
	JUNHO		I
		89.535	I
	JULHO		I
		89.535	I
	AGOSTO		I
		89.535	I
	SETEMBRO		I
		89.535	I
	OUTUBRO		I
		89.535	I
	NOVEMBRO		I
		1.143.250	I
	DEZEMBRO		I
		1.143.250	I
	TOTAL GERAL	2.248.139	I
I 35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	TOTAL	15001 4	I
		5.413.928	I
		5.413.928	I
	JUNHO		I
		2.413.928	I
	JULHO		I
		3.000.000	I
	TOTAL GERAL	5.413.928	I
I 41000 SECRETARIA DE ESPORTES			
	TOTAL	15001 4	I
		5.523.000	I
		5.523.000	I
	MAIO		I
		43.069	I
	JUNHO		I
		789.000	I
	JULHO		I
		789.000	I
	AGOSTO		I
		745.931	I
	SETEMBRO		I
		789.000	I
	OUTUBRO		I
		789.000	I
	NOVEMBRO		I
		789.000	I
	DEZEMBRO		I
		789.000	I
	TOTAL GERAL	5.523.000	I
I 48000 SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
	TOTAL	15001 4	I
		1.067.000	I
		1.067.000	I
	AGOSTO		I
		94.240	I
	SETEMBRO		I
		339.780	I
	OUTUBRO		I
		339.780	I
	NOVEMBRO		I
		293.200	I
	TOTAL GERAL	1.067.000	I
I 48057 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			

I TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS POLHA			
I ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL RECURSO DO TESOUREO E VINCULADOS REC. PROP. E OPER. CRED. I			
I LEI ART PAR INC ITEM			
I 17990 29	5° * *	34.113.033	34.113.033
I TOTAL GERAL 34.113.033 34.113.033			

DECRETO Nº 69.652, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, e na Lei nº 18.078, de 03 de janeiro de 2025,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.690.057,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil e cinquenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 69.319, de 22 de janeiro de 2025, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

I TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS POLHA			
I ORGÃO/DO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR			
I 28000	CASA CIVIL		I
I 28003	CASA MILITAR		I
I 4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	15001	I
		1.690.057	I
	TOTAL		I
		1.690.057	I
	TOTAL GERAL		I
		1.690.057	I
I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 04.182.2811.1152	SUPOORTE À GESTÃO DE DEPESA CIVIL.		I
		15001 4	I
		1.690.057	I
	TOTAL GERAL		I
		1.690.057	I
I TABELA 1 REDUÇÃO VALORES EM REAIS POLHA			
I ORGÃO/DO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR			
I 13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		I
I 13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		I
I 4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	I
		1.690.057	I
	TOTAL		I
		1.690.057	I
	TOTAL GERAL		I
		1.690.057	I
I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 14.632.1320.1930	FINANC PROJETO - FUNDESPAR		I
		15001 4	I
		1.690.057	I
	TOTAL GERAL		I
		1.690.057	I
I TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS POLHA			
I ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO FR GD VALOR			
I 28000	CASA CIVIL		I
	TOTAL	15001 4	I
		1.690.057	I
	JUNHO		I
		1.690.057	I
	TOTAL GERAL		I
		1.690.057	I
I TABELA 2 REDUÇÃO VALORES EM REAIS POLHA			
I ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO FR GD VALOR			
I 13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		I
	TOTAL	15001 4	I
		1.690.057	I
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		I
		1.690.057	I
	TOTAL GERAL		I
		1.690.057	I
I TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS POLHA			
I ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL RECURSO DO TESOUREO E VINCULADOS REC. PROP. E OPER. CRED. I			
I LEI ART PAR INC ITEM			
I 17990 13	Único* *	1.690.057	1.690.057
I TOTAL GERAL 1.690.057 1.690.057			

DECRETO Nº 69.653, DE 24 DE JUNHO DE 2025